



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA CIRCULAR Nº 3.781, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

[Documento normativo revogado pela Instrução Normativa BCB nº 146, de 30/8/2021.](#)

Atualiza, no MCR Documento 5-A, o cronograma do registro das coordenadas geodésicas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) e as referências à parcela de garantia de renda mínima.

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e o art. 3º da Circular nº 3.620, de 21 de dezembro de 2012, e tendo em vista as disposições do Item 5 da Seção 5-A do Capítulo 3 do Manual de Crédito Rural (MCR),

RESOLVE:

Art. 1º O item 24 do MCR - Documento 5-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“24 - Conforme disposto no MCR 2-1-2, os empreendimentos objetos de crédito de custeio agrícola, ou de investimento nas modalidades referidas nas alíneas “d”, “e” e “f” do MCR 3-3-2, devem ter a localização por meio de coordenadas geodésicas registrada no Sicor, a partir de 1º/1/2016, nos empreendimentos com financiamento acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), a partir de 1º/7/2016, nos empreendimentos com financiamento acima de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e, a partir de 1º/1/2017, nos empreendimentos com financiamento acima de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);”(NR)

Art 2º Os Campos 33 e 33-A, do MCR - Documento 5-A, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Campo 33 - Valor Parcela Recursos Próprios: informar o valor de parcela de recursos próprios do produtor destinados a cada “grupo destinação do financiamento” ou referentes ao Termo de Adesão ao Proagro, conforme previsão do MCR 16-1-1-“b” e do MCR 16-2-8, observada a formatação admitida para envio de mensagem.”(NR)

“Campo 33-A - Valor Parcela Garantia de Renda Mínima em Operações de Custeio Amparadas no Proagro Mais: informar o valor da garantia de renda mínima de que trata o MCR 16-10-5-‘b’, observada a formatação admitida para envio de mensagem.”(NR)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 3º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

José Angelo Mazzillo Júnior
Chefe do Derop

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5/9/2016, Seção 1, p. 42, e no Sisbacen.